



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Protocolo nº _____
SECRETÁRIO
VEREADORIA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

Câmara de Vereadores	
Fl. 18	Rubrica

Ofício nº 68/2017

Serafina Corrêa, 8 de março de 2017.

A Sua Excelência a Senhora
MARIA AMÉLIA ARROQUE GHELLER
Prefeita Municipal
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Encaminha Redação Final do Projeto de Lei nº 12/2017.

Senhora Prefeita,

Anexo, remetemos a Redação Final do Projeto de Lei nº 12/2017 que “DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O FUNDO NACIONAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, aprovado na Sessão Ordinária de 06/03/2017.

Respeitosamente,


Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA

SECRETÁRIO

Protocolo nº 406
Data 10/03/17
16:48



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 19	Rubrica J

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 12, DE 8 DE MARÇO DE 2017.

Dispõe sobre o parcelamento de débito com o Fundo Nacional de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, o débito com o Fundo Nacional de Saúde, correspondente à dívida constituída referente ao Repasse FAF (Fundo a Fundo) 608.

Art. 2º O montante a ser parcelado, atualizado até o mês de Dezembro/2016 é de R\$ 105.823,66 (cento e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos).

§1º O pagamento do débito referido no *caput* deste artigo deverá ser efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, no valor de R\$ 4.409,32 (quatro mil quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos).

§2º A primeira parcela deverá ser paga no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do Termo de Parcelamento, e as demais no último dia útil de cada mês.

§3º Quando do pagamento das parcelas, estas deverão ser atualizadas pelo índice do mês vigente, tomando-se por base a data inicial da atualização do débito (Dezembro/2016) até o mês do efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, cumulativamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
28.122.0185.0001 Amortização da dívida fundada
32.90.21.00.00 Juros sobre a dívida por contrato
46.90.71.00.00 Principal da dívida por contrato

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Serafina Corrêa, 8 de março de 2017, 56ª da Emancipação.

Maria Amélia Arroque Gheller
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE S. CORREA
SECRETÁRIO *Blairton*
Protocolo nº 406
Data 10/03/17
16:48m